ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE MARINGÁ
ACORREMAR
CNPJ nº 04.715.182/0001-38

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR
170691

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE MARINGÁ ACORREMAR

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE e DURAÇÃO

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE MARINGÁ, neste Estatuto tratada por ACORREMAR, associação civil sem fins lucrativos, fundada em 10/08/2001, pelas pessoas presentes à assembleia de Fundação, tem caráter desportivo, educativo e social, sem finalidade política ou religiosa, com sede e foro na cidade de Maringá, na Rua Panamá, nº 539, Vila Morangueira, CEP: 87040-090, registrado no livro A-5 de Registro de Pessoas Jurídicas, ás folhas n.º 259895, sob o número 4209 do Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Maringá-PR, declarada utilidade pública municipal pela Lei n.º 7.361/2006, sendo uma Associação, de duração indeterminada, tem caráter desportivo, educativo e social sem fins religiosos ou político-partidários, neste estatuto denominado de **"ACORREMAR"**.

Artigo 2º. A Associação dos Corredores de Rua de Maringá tem por objetivo:

a) Integrar os atletas e aficionados do desporto (educacional, de participação e rendimento) e do lazer do Município de Maringá e região
b) A prática, o estímulo e desenvolvimento da corrida de rua, em caráter amador, promovendo cursos, treinamentos e competições em todas as categorias;
c) Promover a corrida de rua dentro dos padrões competitivos nacionais e internacionais;
d) A inclusão social da comunidade na corrida de rua para o desenvolvimento humanitário e físico mental;
e) A prática de atividades esportivas e socioculturais;
f) No desenvolvimento de suas atividades, a Associação dos Corredores de Rua de Maringá não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião;
g) A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;
h) Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimentos de seus objetivos sociais;

Parágrafo primeiro. A fim de cumprir seus objetivos, a ACORREMAR poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Parágrafo segundo. A ACORREMAR poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas visando a melhor consecução de seus objetivos.

Artigo 3º. A duração da Associação dos Corredores de Rua de Maringá é por prazo indeterminado.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR
470691

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º. São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da Associação, e mantenham em dia as suas contribuições estipuladas pela Assembleia Geral e que mantenham fiel obediência a estes estatutos.

Artigo 5º. Ficam criadas 07 (sete) categorias de associados, a saber:

a) Fundador;
b) Efetivo;
c) Patrocinador;
d) Institucional;
e) Benemérito;
f) Atleta;
g) Temporário;

Artigo 6º. São **ASSOCIADOS FUNDADORES** as pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de fundação da entidade.

Artigo 7º. Será **ASSOCIADO EFETIVO** a pessoa física ou jurídica que contribua financeira e/ou pessoalmente com a ACORREMAR, de forma ininterrupta, por três anos consecutivos.

Artigo 8º. Será **ASSOCIADO PATROCINADOR** a pessoa física ou jurídica que patrocine ou apoie projetos ou programas específicos.

Artigo 9º. Serão **ASSOCIADOS INSTITUCIONAIS** organizações, instituições de ensino e pesquisa, órgão do Poder Público e demais pessoas de direito público que venham a colaborar com a consecução dos objetivos da ACORREMAR.

Artigo 10º. Será **ASSOCIADO BENEMÉRITO** pessoa física que venha a apoiar, prestar serviços relevantes ou que contribua com doações expressivas à ACORREMAR.

Artigo 11º. Será **ASSOCIADO ATLETA** o atleta amador e de alto rendimento que seja beneficiado pelos programas da ACORREMAR, representando-o em competições nacionais e internacionais.

Artigo 12º. Será **ASSOCIADO TEMPORÁRIO** pessoa física que for admitida e que venha a contribuir com a mensalidade fixada pela Diretoria, durante o período em que integrar o Quadro de Associados da ACORREMAR.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR
470691

Artigo 13º. Somente terão direito a voto na Assembleia Geral os associados maiores de 18 (dezoito) anos, quites com a Tesouraria.

Artigo 14º. Os associados com direito a voto poderão votar por procuração, passada individual a um dos demais associados com direito a voto.

Artigo 15º. Os associados têm direito de:

a) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
b) Participar, com seus dependentes, dos eventos promovidos pela ACORREMAR e das atividades esportivas, culturais e sociais;
c) Usufruir os benefícios oferecidos pela ACORREMAR, de acordo com a regulamentação própria e específica para cada tipo de benefício;
d) Apresentar propostas e reivindicações à Associação dos Corredores de Rua de Maringá;
e) Solicitar sua demissão do quadro associativo, desde que em dia com suas obrigações sociais;

Artigo 16º. Os associados têm o dever de:

a) Observar e cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais, bem como as decisões dos demais órgãos de administração da ACORREMAR;
b) Comparecer às assembleias gerais;
c) Trabalhar em prol dos objetivos da Associação dos Corredores de Rua de Maringá;
d) Pagar pontualmente as contribuições;
e) Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe nas dependências da ACORREMAR;

Artigo 17º. Os direitos e deveres inerentes à qualidade de associado são intransferíveis, ficando estabelecido que os associados não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações da Associação dos Corredores de Rua de Maringá.

Artigo 18º. Os associados que infringirem as determinações do presente Estatuto Social, do regimento interno ou determinação da administração, estarão sujeitos às penalidades impostas pela comissão disciplinar, sendo a exclusão dos quadros associativos a penalidade máxima, de acordo com o constante no regimento interno da ACORREMAR.

Parágrafo primeiro. As decisões da comissão disciplinar somente serão adotadas após ter sido concedido ao associado denunciado ampla e irrestrita defesa;

Parágrafo segundo. Das decisões que aplicar penalidade ao associado caberá recurso para a Diretoria e, se persistir a pena, novo recurso para a Assembleia Geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR
470691

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º. São órgãos da administração da Associação dos Corredores de Rua de Maringá:

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal;

Título I – Das Assembleias Gerais

Artigo 20º. Compete à Assembleia Geral, como órgão máximo e soberano da Associação dos Corredores de Rua de Maringá:

a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
b) Destituir os administradores, mediante processo formal;
c) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
d) Decidir sobre reformas do Estatuto;
e) Decidir sobre a conveniência de alienar, adquirir, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
f) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 50º;
g) Decidir, por proposta da Diretoria, o valor da mensalidade dos Associados;
h) Aprovar as contas da Diretoria;
i) Aprovar o regimento interno.

Artigo 21º. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizar-se-á uma vez por ano, até o dia trinta de abril, por convocação do Presidente da Diretoria, para:

a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
b) Discutir e julgar as contas e o balanço da Diretoria após ter sido submetido à apreciação do Conselho Fiscal;
c) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados, mediante proposta da Diretoria;
d) Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal a cada triênio;

Artigo 22º. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizar-se-á sempre que convocada:

a) Pelo presidente da Diretoria;
b) Pela Diretoria;
c) Pelo Conselho Fiscal;
d) Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais;

Artigo 23º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e por circulares ou outros meios convenientes que permitam o conhecimento da integralidade dos associados, com

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR
470691

antecedência mínima de (10) dez dias, contendo obrigatoriamente as matérias que serão submetidas à sua apreciação, na "ordem do dia", bem como o local, dia e hora em que deverá se realizar.

Parágrafo primeiro. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, pelo menos 30 minutos após, com qualquer número, desde que não haja quorum especial para a deliberação a ser discutida.

Parágrafo segundo. Salvo a matéria constante da alínea *f* do artigo 20º, em que a instalação da AGE deverá contar com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Associados, todas as demais Assembleias Gerais deliberarão validamente pelo voto da maioria dos presentes.

Título II – Da Diretoria

Artigo 24º. A Associação dos Corredores de Rua de Maringá será dirigida por uma diretoria eleita em Assembleia Geral, para um período de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Parágrafo único. É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade do presidente da entidade.

Artigo 25º. A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente Institucional, Vice-Presidente Institucional, Presidente Operacional, Vice-Presidente Operacional, Secretário Geral, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Diretor Técnico e Diretor Social.

Artigo 26º. Compete à Diretoria:

a) Elaborar e executar programa anual de atividades;
b) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
c) Propor à AGO o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
d) Manter contatos com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
e) Contratar e demitir funcionários;
f) Convocar a assembleia geral;
g) Garantir a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
h) Garantir a existência e autonomia do Conselho Fiscal;
i) Submeter às prestações de contas anuais à AGO, precedida de parecer do Conselho Fiscal;
j) Garantir o acesso irrestrito, a todos os associados e filiados, aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na integra no sitio eletrônico da própria Associação.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR
470691

Parágrafo único. A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por semestre.

Artigo 27º. Compete ao Presidente Institucional, além de outras atribuições legais e estatutárias:

a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
b) Representar a Associação dos Corredores de Rua de Maringá perante os órgãos e Administração Pública, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
c) Administrar a Associação dos Corredores de Rua de Maringá, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;
d) Executar atos administrativos, mediante autorização escrita sucessivamente numerada, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;
e) Assumir iniciativa de divulgação dos atos administrativos no clube;
f) Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria, com direito apenas a voto de desempate;
g) Abrir as sessões da Assembleia Geral e do Diretoria;
h) Representar o clube em suas relações externas e, não podendo, indicar outro representante;
i) Assinar correspondências dirigidas às entidades superiores;
j) Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
k) Rubricar livros da Secretaria e Tesouraria;
l) Proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessão e assinar com o Secretário Geral as datas dos trabalhos depois de aprovadas;
m) Sancionar, com sua rubrica, todos os documentos de despesas autorizadas e autorizar;
n) Assinar em conjunto com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papeis quem importem em responsabilidade;
o) Passar a presidência ao seu substituto legal quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
p) Resolver, AD-REFERENDUM da Diretoria, assuntos urgentes;

Artigo 28º. Compete ao Presidente Operacional:

a) Zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto;
b) Firmar parcerias e convênios com a Administração Pública Direta e Indireta;
c) Assinar requerimentos perante os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;
d) Assinar correspondências dirigidas às entidades superiores;
e) Representar a Associação dos Corredores de Rua de Maringá em suas relações externas, assim como o Presidente Institucional;
f) Abrir as sessões da Assembleia Geral e do Diretoria, quando ausente o Presidente Institucional;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR
470691

g) Proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessão e assinar com o Secretário as datas dos trabalhos depois de aprovadas, quando ausente o Presidente Institucional;

h) Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Diretoria e Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;

Parágrafo único. Exclui-se a responsabilidade civil, penal e fiscal do Presidente Operacional, em razão de não atuar administrativamente perante a entidade.

Artigo 29º. Ao Vice-Presidente Institucional e ao Vice-Presidente Operacional compete:

a) Substituir o Presidente Institucional e o Presidente Operacional, respectivamente, em seus impedimentos temporários;
b) Auxiliar o Presidente Institucional e o Presidente Operacional no que for necessário;
c) Assumirem os respectivos mandatos, em caso de vacância, até o seu término;
d) Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Diretoria.

Artigo 30º. Ao Secretário Geral compete:

a) Superintender os serviços gerais da Secretaria;
b) Redigir as atas das sessões da diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;
c) Organizar e assinar com o Presidente, quando for o caso, a correspondência e notas oficiais da Associação dos Corredores de Rua de Maringá, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais as respectivas cópias;
d) Organizar e ter boa ordem o arquivo da Associação dos Corredores de Rua de Maringá;
e) Proceder em sessão a leitura das atas e do expediente;
f) Receber toda correspondência da Associação dos Corredores de Rua de Maringá, providenciando junto ao Presidente sobre seu pronto despacho;
g) Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, tudo quanto seja necessário pagar o expediente da Secretaria;
h) Ter em boa ordem e sob sua guarda a biblioteca da Associação dos Corredores de Rua de Maringá, atribuição que poderá confiar ao Vice-Secretário;
i) Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
j) Comunicar aos novos associados, dentro do prazo de 08 (oito) dias, a sua admissão ao quadro social;
k) Assinar com o Presidente e o Tesoureiro os diplomas conferidos pelo clube;
l) Substituir transitoriamente o Presidente no impedimento ou falta do Vice-Presidente;
m) Enviar às entidades superiores, imprensa e Clubes coirmãos, a comunicação da eleição e da nova diretoria, com o nome de todos os membros;

Artigo 31º. Ao Vice-Secretário compete:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR
470691

a) Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;
b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Diretoria;

Artigo 32º. Ao Tesoureiro compete:

a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
b) Ter em boa ordem e com clareza a escrituração do Clube, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
c) Proceder a arrecadação da receita geral do Clube;
d) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação dos Corredores de Rua de Maringá, com documentação rubricada pelo Presidente Institucional;
e) Apresentar trimestralmente à Diretoria o balancete de caixa, e no fim da gestão o balancete anual e demonstrativos das contas de despesas e receitas, a fim de serem apresentados juntamente com o relatório da Diretoria aos órgãos competentes;
f) Organizar e apresentar em sessão da Diretoria para os devidos fins uma relação aos associados em atraso;
g) Dirigir a fiscalização das portas nos dias de competição esportivas e festividades;
h) Assinar juntamente com o Presidente os documentos referentes ao seu cargo;
i) Facilitar, em tudo o que for necessário, aos membros do Conselho Fiscal para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
j) Propor à Diretoria as medidas que julgar conveniente para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação dos Corredores de Rua de Maringá;
k) Recolher a um estabelecimento de crédito as quantias em seu poder, superiores a R$ 50,00 (cinquenta Reais);
l) Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e Secretário;
m) Apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a declaração anual de rendimentos da Associação;
n) Assegurar aos associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos às prestações de contas e de gestão dos relacionados com as entidades públicas do desporto.

Artigo 33º. A Tesouraria adotará para sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Artigo 34º. O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação dos Corredores de Rua de Maringá, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a Lei.

Artigo 35º. Ao Vice Tesoureiro compete:

a) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
b) Auxiliar o Tesoureiro no que for necessário;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR
470691

c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração a Diretoria.

Artigo 36º. Compete ao Diretor de Patrimônio da Entidade:

a) Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade o material esportivo da Entidade e os demais patrimoniais;
b) Zelar pela conservação desses bens:
c) Fornecer material necessário ao bom funcionamento do Departamento Técnico da Entidade, quando solicitado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por seu substituto legal;
d) Distribuir e controlar, mediante requisição firmada contra recibo, todo e qualquer material esportivo ou não que esteja sob sua guarda;
e) Apresentar à Diretoria Executiva, na primeira quinzena de dezembro, o balanço geral dos bens patrimoniais para ser anexado ao relatório daquele poder, de acordo com este Estatuto.

Artigo 37º. Compete ao Diretor Técnico da ACORREMAR:

a) Presidir o Departamento Técnico da Entidade e indicar seus auxiliares;
b) Submeter à apreciação da Diretoria da Entidade, todas as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento desportivo desta;
c) Requisitar material ao Diretor de Patrimônio.

Artigo 38º. Caberá ao Presidente representar a Associação dos Corredores de Rua de Maringá ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 39º. Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições, salvo se autorizado pela Assembleia Geral.

Título III – Do Conselho Fiscal

Artigo 40º. O Conselho Fiscal será constituído por (03) três membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria, e os seus membros eleitos somente poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta de votos de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, concedida ao conselheiro o direito de ampla defesa.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 41º. O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes conferidos por Lei.

Artigo 42º. Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR
470691

Artigo 43º. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
c) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria, emitindo parecer para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária;
d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
e) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
f) Elaborar o seu Regimento Interno;
g) Receber, processar e responder solicitações de associados ou terceiros sobre a gestão de recursos públicos recebidos, identificando-os pelo acordo formalizado, valor, prazo de vigência e sua execução.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente dentre os seus membros.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DOS ATLETAS

Artigo 44º. Funcionará junto a Presidência da ACORREMAR uma Comissão de Atletas composta por 03 (três) membros, obedecidas as seguintes condições:

a) O exercício da função na Comissão de Atletas não será remunerado;
b) Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos definidos pela entidade representativa dos atletas e, em caso de inexistência, dissolução ou impedimentos desta, através de edital a ser publicado no sitio eletrônico da ACORREMAR conforme os prazos ali estabelecidos;
c) A Comissão de Atletas deverá eleger um Presidente, dentre seus membros, o qual representará o respectivo segmento, com direito a voz e voto nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais da ACORREMAR e, especialmente, na aprovação de regulamento de competições organizadas pela ACORREMAR;
d) A Comissão de Atletas deverá periodicamente, ao menos semestralmente, elaborar relatório da gestão de recursos públicos recebidos, identificando-os pelo acordo formalizado, valor, prazo de vigência e sua execução.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Artigo 45º. O patrimônio será constituído das contribuições dos seus associados, as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR
470691

a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais e estrangeiras, as receitas de aplicações de seus bens.

Artigo 46º. Os bens e recursos da ACORREMAR serão exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis depende de aprovação da maioria simples da totalidade dos membros da Diretoria.

Artigo 47º. A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, doações de terceiros e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 48º. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 49º. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de honorários, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50º. A Associação somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, a ser instalada com o mínimo de 50% dos associados.

Parágrafo único. No caso de extinção da ACORREMAR, e depois de saldados todos os seus compromissos sociais, o patrimônio da Associação dos Corredores de Rua de Maringá que sobejar será destinado a instituições congêneres, legalmente reconhecidas como instituições sem fins lucrativos, obedecendo-se as disposições legais.

Artigo 51º. A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, doações de terceiros e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 52º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 53º. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e que se instalará com o mínimo de 50% dos Associados, entrando em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 54º. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE MARINGÁ
ACORREMAR
CNPJ nº 04.715.182/0001-38

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR
470691

Artigo 55º. Este Estatuto, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de dezembro de 2016, entra em vigor nesta data.

Maringá, 02 de Dezembro de 2016.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO GERAL

RAFAEL TONDAZZI
Advogado - OAB/PR 58.844

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR
Helio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado
Av. XV de Novembro,331 (44) 3029-9453

Emolumentos	18,20
Funrejus	7,86
Distribuidor	8,21
Funarpen	1,10
Microfilme	0,55
Total R$	35,92
VRC	100,00

Arquivo 4228 Protocolo 470.691

Registro Civil das Pessoas Juridicas
Averbação nº 04/4.209 Livro A-005

Maringá-PR, 17 de março de 2017.

Alexandre Xavier Gavalcante
Esc. Juramentado

Selo Digital-CHZQx.YLJRc.G5bLp, Controle: bLIBw.cIFB
Valide o Selo Digital em http://www.funarpen.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ-PR